



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 538/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 471/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 15/08/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 538/2019

Referência: 4497522/2019

Interessado: ECOFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EMENTA: Indefere Reativação de Registro - Pessoa Jurídica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de reativação de registro - empresa Ecofertil Industria E Comercio Ltda, Considerando que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº. RN20190271046 e a cópia do contrato social, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que o profissional acima citado irá assumir os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitado as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução Nº 336/89; Considerando que de acordo com o descrito na Cláusula Terceira, do Contrato Social Consolidado no Aditivo nº 04, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte em 24/04/2018, sob o nº 20180181963, a empresa tem como objeto a "Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; Construção de edifícios e Aluguel de imóveis próprios"; Considerando que as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico não são coerentes com o objetivo social da empresa; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa Ecofertil Industria e Comércio Ltda., não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Reativação do Registro de Pessoa Jurídica, portanto, sugiro, o INDEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que não há coerência entre as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico e o objetivo da empresa. É o nosso parecer e voto., pelo(a) indeferimento do(a) reativação de registro - empresa do(a) interessado(a) Ecofertil Industria E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandro De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 15 de agosto de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião